



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 13-08-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13-08-2020.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Rafael Da Cás Maffini, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler e do Doutor Fábio Nesi Venzon - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **PC N. 0603285-31.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2 Requerente: Eleição 2018 Josué Ferreira Rodrigues Deputado Federal Advogado: Leonilde Bonanni de Albuquerque – OAB/RS 17652 Requerente: Josué Ferreira Rodrigues Advogado: Leonilde Bonanni de Albuquerque – OAB/RS 17652 Decisão: “Por unanimidade, homologaram o acordo extrajudicial.” **Cta N. 0600293-29.2020.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2 Consulente: Republicanos - Porto Alegre Advogado: Willian Gilnei da Costa – OAB/RS 82971 “Decisão: Por maioria, com o voto de desempate do presidente, conheceram da consulta, tornando sem efeito o despacho de determinação de retificação da autuação, para manter como parte consulente o Vereador de Porto Alegre José Amaro Azevedo de Freitas, vencidos os Des. Roberto Fraga, Gustavo Diefenthaler e Thompson Flores, que não conheciam. No mérito, por unanimidade, responderam de forma afirmativa quanto à primeira indagação e negativa com relação às demais, nos seguinte termos: 1) O pré-candidato, apresentador ou comentarista, que não se afastar da realização de programas em rádio ou televisão transmitidos no Brasil, ainda que a emissora tenha sede em país limítrofe ao Brasil, no prazo previsto de até 11.8.2020 nos termos do § 1º do art. 45 da Lei n. 9.504/97 c/c art. 1º, § 1º, inc. I, da EC n. 107/2020, estará sujeito, no caso de sua escolha em convenção partidária, ao cancelamento do registro da sua candidatura e ao pagamento de multa, sujeitando-se a emissora à penalidade prevista no § 2º do art. 45 da Lei n. 9.504/97; 2) Não há vedação no art. 36-A da Lei n. 9.504/97 para que um pré-candidato realize publicidade comercial, transmitida no Brasil, de produtos e serviços em rádio ou televisão de emissora com sede em um país vizinho/limítrofe ao Brasil, desde que não o faça na condição de apresentador ou comentarista; 3) Não é aplicável a vedação prevista no art. 45, § 1º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 1º, § 1º, inc. I, da EC n. 107/2020 à programação veiculada exclusivamente através de rádio ou TV pela internet (web).” **RE N. 0600003-93.2020.6.21.0103** Procedência: São José do Ouro - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 1 Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira de Tupanci do Sul Advogado: Cassio Sturm Soares – OAB/RS 114303A Recorrida: Justiça Eleitoral; Decisão: “Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade e, no mérito, deram provimento ao recurso, a fim de deferir o pedido de regularização, afastando o juízo de desaprovação das contas e a determinação de suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário, nos termos da fundamentação.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar segunda-feira, dia dezessete de agosto, às quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 08/09/2020, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 09/09/2020, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390864** e o código CRC **9E483524**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366